



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 4/2024/COGER/SUSEP

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 4º TRIMESTRE - 2024

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que se fixou a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando a subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de um relatório, consignando as principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2. Destarte, em face do regimento, apresentam-se as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correição realizadas no 4T (quarto trimestre do exercício de 2024, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correição, quais sejam: o Relatório de Gestão da Autarquia, para atendimento à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de União - TCU, instruído no Processo SEI nº **15414.635256/2022-61**, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº **15414.635660/2022-35**.

3. Para fins de esclarecimento, é importante registrar que a terminologia empregada pelo normativo do TCU mencionado anteriormente, em relação à Prestação de Contas - PC, tem como propósito evidenciar a quantidade de procedimentos correccionais instaurados contra Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Entes Privados (Pessoas Jurídicas). Essa nomenclatura apresenta uma leve divergência em relação à semântica disposta na Portaria Normativa CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, à qual esta unidade (Coger) está vinculada. Contudo, o conteúdo não sofre qualquer prejuízo para os fins de demonstração e evidência, visto que foi implementado de forma adaptada a ambos os normativos.

4. Dessa forma, é importante registrar que o levantamento relativo às AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS, seja em desfavor de agentes públicos ou de entes privados (no caso de pessoas jurídicas), originou-se de informações que vêm sendo geridas e acompanhadas pela Coger/SUSEP. Essas informações são publicadas trimestralmente, conforme o estágio atual de cada uma das apurações correccionais, alinhando-se, neste último trimestre, com os dados disponibilizados no PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>).

5. É pertinente ressaltar que, no âmbito do direito administrativo sancionador, campo de atuação da unidade de corregedoria, o juízo de admissibilidade consiste no procedimento destinado a avaliar se uma denúncia, representação ou até mesmo uma matéria jornalística atendem aos requisitos legais necessários para serem aceitas e processadas. Esse exame preliminar tem como objetivo prevenir que acusações infundadas, evidentemente improcedentes ou em desacordo com a legislação vigente, sejam prosseguidas, ocasionando danos ao acusado e à sociedade.

6. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta Coger sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, e com a Instrução Normativa COGER N º 8, datada de 28 de junho de 2024. Nessa norma, foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correccionais disciplinares sancionadores, sendo estes o PAD, aplicado a agentes públicos, e o PAR, direcionado às empresas privadas.

7. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem consignar, notadamente, todos os procedimentos correccionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e mais utilizados. Para o desenvolvimento da gestão correccional desta Coger/Susep, a partir da implementação da supramencionada Instrução Normativa COGER N º 8/2024. Assim, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, sendo eles, basicamente:

· **Análise de Demanda Inicial (ADI):** análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

· **Investigação Preliminar Sumária (IPS):** procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correccional acusatório:

i) TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; ou

ii) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

O **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.

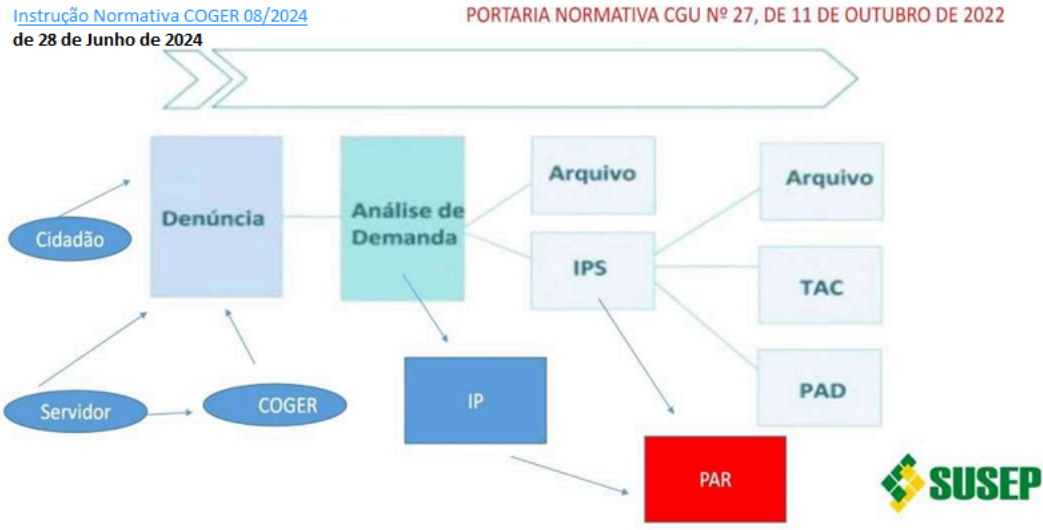
O **Processo Administrativo Disciplinar – (PAD):** instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

O **Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR):** Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

8. Assim, em 2024, como uma das principais iniciativas bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, foi realizada a atualização da Norma que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, datada de 28 de junho de 2024, consoante link abaixo:

[CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:](#)

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>

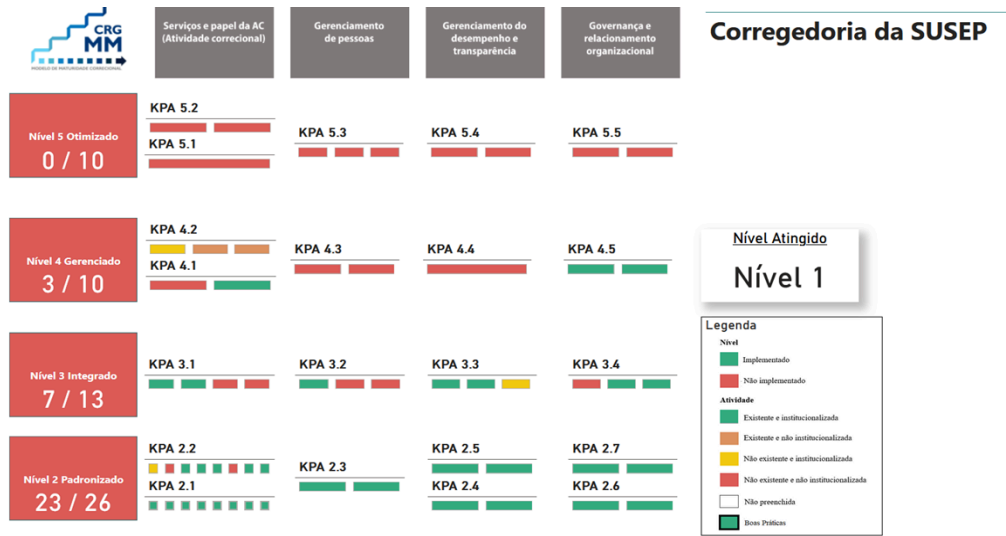


FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

9. A Chefia da Unidade Correcional da Susep é exercida por servidor federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para o primeiro mandato de dois anos, sendo reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA Susep Nº 8.112, DE 28.02.2023.
10. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce apenas atividades de secretária.
11. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio da alta administração da Susep tem sido relevante, permitindo que a área de recursos humanos (CGPED) forneça à Coger suporte adequado, indicando colaboradores de outras áreas para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) ou processantes (PAD).
12. Com efeito, a gestão e intermediação da área de pessoal visa à articulação com as chefias das áreas técnicas, mitigando-se assim maiores prejuízos às rotinas dos setores, em função da eventual convocação de colaboradores externos à Coger para comporem as citadas comissões, evitando-se danos às rotinas dos setores que também sofrem pela carestia de recursos humanos.

MODELO DE MATURIDADE - MM

13. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.
14. Apesar dos inúmeros esforços envidados desde a primeira autoavaliação, realizada em 2020 e a correções efetivadas para segunda avaliação em 2022, nesta última rodada (Versão 3.0) ocorrida em 2024, esta COGER/SUSEP permaneceu, por pouco, ainda no nível 1 de Maturidade Correcional, conforme demonstrativo abaixo, demonstrando apesar disso uma grande evolução:



15. Ao concluir a análise realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema eAUD (<https://eaud.cgu.gov.br/auth>), que é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a tarefa de número #1652754, em dezembro de 2024, encerrando assim este terceiro ciclo de autoavaliação, é possível constatar, conforme o gráfico acima, uma evolução considerável desta unidade de corregedoria em comparação ao último ciclo efetuado em 2022, a partir do qual foram retomadas as implementações. Na rodada anterior, não foi alcançado nenhum KPA (Key Process Area) em sua totalidade nos cinco níveis de maturidade. Contudo, como pode ser observado na tabela acima, a evolução se mostrou bastante significativa, conforme segue:

- I - **Nível 2:** 6 (seis) dos 7 (sete) KPA's atingidos na sua totalidade (23 dos 26 itens), sendo que em um dos 3 (três) faltantes (KPA 2.2), conseguiu-se atingir, parcialmente;
- II - **Nível 3:** nenhum KPA na totalidade, porém alcançou 7 dos 13 itens exigidos, sendo que em duas das 4KPAS, mais de 60%;
- III - **Nível 4:** 1 (um) dos 5 (cinco) KPA's atingido na totalidade; mais 1 item do KPA 4.1.

16. Diante do exposto, é possível afirmar que se pode estabelecer, como meta para esta Unidade de Corregedoria, o nível 3 para o biênio de 2025 a 2026, considerando que o nível 2 deverá ser praticamente atingido. Tal afirmação baseia-se na abertura do Processo SEI nº 15414.629613/2024-14, destinado à elaboração de uma minuta de nova Instrução Normativa COGER, atualmente em fase final de produção. O objetivo dessa normativa é regulamentar a gestão dos Processos Disciplinares Administrativos - PAD no âmbito da SUSEP, cuja publicação atenderá ao critério de existência dos itens do KPA 2.2.

17. Não foi possível finalizar esta Norma citada acima antes da avaliação anteriormente realizada. No entanto, com base em evidências e na publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - IN 8/2022, a qual "Disciplina o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências", foi possível alcançar a totalidade (existência e institucionalização) de 5 (cinco) dos 8 (oito) itens do KPA 2.2. Restam apenas 3 (três) itens sem atendimento (1, 2 e 6), sendo que em um deles (1), falta apenas o critério de existência.

18. Com o intuito de evidenciar as ações imprescindíveis para atingir o Nível 3 e concluir a implementação das demais medidas necessárias na busca pelos outros KPA's desse patamar, foram incorporadas iniciativas no Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, referente ao PLTO COGER 2025, nas quais estão incluídas as providências indispensáveis para a efetivação de todos os KPA's desse nível, a saber:

- I - **· CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL:** Previsto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback.
- II - **· MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO EXECUTADOS PELA USC:** Previsto no KPA 3.2, item 2: Apresentar o mapeamento dos processos de trabalho da USC, incluindo a segregação de atribuições na equipe, para alcance do nível 3 da maturidade correcional, tendo como critério de existência a apresentação desse mapeamento.
- III - **· ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PAD,** compondo o KPA 3.1, item 3, que seria o mapeamento de instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar, cujo critério de existência permeia a apresentação desse mapeamento realizado.
- IV - **· ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO QUE TRATE DA DEFINIÇÃO DE QUAIS DADOS INTERNOS E EXTERNOS DEVEM SER COLETADOS PARA A TOMADA DE DECISÃO:** Tratado no KPA 3.3, item 3, são os dados, **além dos já existentes nos sistemas correccionais**, que deverão orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado.
- V - **· VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC,** apresentando documento ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados ao desempenho das atividades correccionais. Seu critério de existência consta no KPA 3.4, item 2.

19. Por oportuno, vale registrar outras ações executadas durante o exercício de ano de 2024 com foco no Modelo de Maturidade Correcional - MMC, que fez com que a unidade de corregedoria pudesse experimentar um grande avanço no modelo, a saber:

- I - Elaboração da Página na Intranet da COGER – SUSEP
- II - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet
- III - Atualização do repositório de conhecimento em aplicabilidade a IN COGER 3/2022
- IV - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores em conformidade a IN COGER 5/2022.
- V - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de auto avaliação.
- VI - Registro da participação da equipe nas reuniões de planejamento e Pontos de Controle
- VII - Elaboração do Planejamento Operacional (PLTO) para 2025, onde foram priorizadas ações que buscam atingir a todos os KPA's dos níveis 2 e 3.

EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECCIONAL - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO-OPERACIONAL

20. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – Coger, a saber:

1º EIXO DE ATUAÇÃO

21. Esta é a área de atuação TRADICIONAL, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112/90 – que se refere a procedimentos correccionais abertos relacionados (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Contudo, reitera-se que para dar início a um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que acontecia no passado recente (há cerca de 10 anos), existe um extenso processo de apuração que passa por dois juízos de admissibilidade, como mencionado anteriormente (AI e IPS), visando oferecer maior segurança na apuração e reduzir os custos para a Administração Pública com a abertura indiscriminada de processos sancionadores.

22. É importante destacar que o principal PROJETO em andamento na Coger, dentro desse eixo de atuação, busca precisamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade com base no Modelo de Maturidade - MM padrão exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, ou seja, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU. Isso vem sendo realizado conforme pode ser verificado na seção sobre o MM.

2º EIXO DE ATUAÇÃO

23. A segunda linha de atuação da Coger, relacionada à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sinpa), é um desdobramento do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes sobre a apresentação e análise das declarações de bens, remetendo à necessidade de monitoramento contínuo das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos agentes públicos da Susep.

24. O acompanhamento e a posterior avaliação das referidas declarações podem levar à abertura de uma sindicância patrimonial ou, conforme as circunstâncias, a um processo administrativo disciplinar, na hipótese em que haja indícios substanciais de aumento patrimonial que se mostre incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente documentados.

25. Assim sendo, o objetivo primordial da Sinpa consiste em investigar suspeitas de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos federais, incluindo a verificação da evolução patrimonial eventualmente incompatível com os recursos demonstrados nas respectivas declarações patrimoniais.

26. No referido contexto, o projeto central implementado consistiu na coleta de material para capacitações relacionadas ao tema, por meio de uma iniciativa inovadora. Realizaram-se treinamentos presenciais em colaboração com a Corregedoria da Procuradoria Federal nos dias 07/11/2023, 08/11/2023 e 09/11/2023 na Escola da Procuradoria PRU da PGF, sob o título Alinhamento em Sindicância Patrimonial - Sinpa.

27. A Corregedoria da Susep, em parceria com as Corregedorias do INPI e da Receita Federal do Brasil (RFB), elaborou e implementou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) nº 8.429/92 promovidas pela Lei nº 14.230/2021; conforme disposto no Decreto 10.571/2020 e na Portaria Normativa CGU nº 27/2022. A capacitação contou com um total de 34 participantes, além dos servidores da Susep (que somaram 4 ao todo). Também esteve presente uma variedade de agentes públicos, incluindo três delegados da Polícia Federal, quinze procuradores da Corregedoria da PGF e quatro da AGU,

bem como delegados adicionais e servidores provenientes de outras corregedorias, como MF (3), INPI (2), CMB (2) e corregedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro (4), entre outros convidados.

28. No quarto trimestre de 2024, era prevista a execução de um levantamento relativo à extração dos dados fiscais dos agentes públicos associados à Autarquia, com o intuito de posterior envio à Controladoria-Geral da União (CGU), em conformidade com as determinações estabelecidas pelo Decreto 10.571/2020. Entretanto, não foi viável progredir nesse encaminhamento, sendo que a questão foi incluído no PLTO 2025 desta Unidade Correcional. Assim sendo, está-se planejando para o primeiro semestre de 2025 um curso fechado destinado aos agentes públicos da SUSEP com intuito - proativo - de capacitar uma equipe selecionada no âmbito desse tema para que possam eventualmente integrar futuras comissões processantes.

3º EIXO DE ATUAÇÃO

29. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas.

30. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

31. De fato, a fundamentação legal do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) decorre da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a qual estabelece como atos prejudiciais à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e realização de atos lesivos à administração pública estrangeira.

32. Dentre as Admissibilidades Iniciais - ADI, Investigações Preliminares Sumárias - IPS e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, desde 2021, na Coger, foram abertas 7 (sete) apurações de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, iniciadas por essa unidade de corregedoria da Susep e que, algumas delas, passaram, após encaminhamentos à CRG/CGU, a serem conduzidas/instauradas pela Secretaria de Integridade Privada - SIPRIV da CGU.

33. O projeto mais importante vinculado a essa área refere-se à implementação de uma norma interna, com suporte das áreas técnicas, para estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento das representações que deram origem aos PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, além de ser direcionado também à Coger, de forma paralela.

34. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

35. Em decorrência desse corolário e da atuação da SUSEP no ambiente regulatório, tornou-se imprescindível a criação de uma norma que regule a gestão dos processos de PAR. Para tal, essa norma foi incorporada ao PLTO 2025, devendo ser implementada em conjunto com outras áreas e conforme o Plano Anticorrupção do Órgão.

36. A COGER desempenhou um papel ativo na elaboração do Plano Anticorrupção da SUSEP, por meio do Processo 15414.631715/2024-08, no qual a unidade Correcional, atendendo ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, apresentou sugestões.

37. Essa proposta foi acatada não só pela Alta Direção da SUSEP, mas aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normatização do Fluxo da LAC na Susep.

AÇÃO Regular o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

38. **OBJETIVO:** Regular o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP:

OBJETIVO: Regular o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP.

ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR DENTRO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e tendo em vista a necessidade de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

39. Essa meta está, igualmente, em consonância com o PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP, pois integra uma das ações sugeridas nesse plano, com a colaboração desta COGER, que consiste na criação de um fluxo para o tratamento das demandas que serão enviadas à corregedoria para a devida análise.

40. A publicação dessa norma visa atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correcionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas" - **PRAZO: DEZ/2025**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

41. No que tange à organização administrativa, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa quantidade. Ademais, há outra sala destinada a reuniões, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

42. A previsão é de que, para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - o qual é considerado inovador nas unidades correcionais -, seriam necessárias ações concretas nos procedimentos administrativos sancionatórios dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR - voltados a Pessoas Jurídicas. Para tanto, faria-se necessária a inclusão de pelo menos 4 servidores, resultando na elevação da lotação ideal para 10 (dez).

43. A Coger está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

44. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

- I - órgão colegiado: Conselho Diretor;
- II - quatro Diretorias;
- III - um Departamento; e
- IV - órgãos seccionais:**
 - a) Auditoria Interna;
 - b) Corregedoria;**
 - c) Procuradoria Federal; e
 - d) Ouvidoria.

45. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

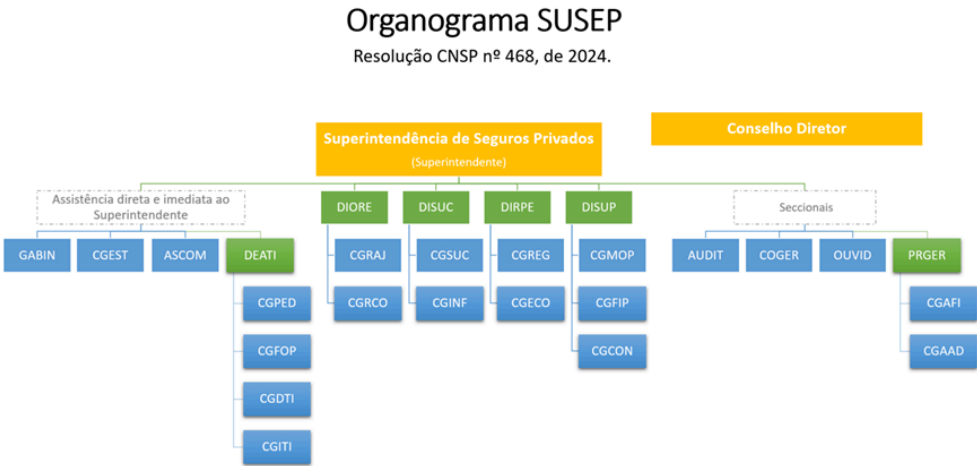
Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

46. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

47. No que diz respeito à estrutura organizacional, a corregedoria - Coger/Susep ainda não conta com divisões administrativas. O Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial digna de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep.

48. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme ilustrado no quadro abaixo:



49. A seguir, tem o Regimento Interno da SUSEP.

REGIMENTO INTERNO

50. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição dentro da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

51. O vigente Regimento Interno da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correicional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta

dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correccionais ou persecutórios:
a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e
b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

52. Uma significativa modificação entrou em vigor com o último Regimento Interno de 2022, no que se refere à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até trinta dias. Nesses casos, será possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuirá para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

53. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, conforme estipulado na Resolução CNSP 449/2022 - Art. 18, inciso IX, conforme detalhado a seguir:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

54. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar a atividade das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e também resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

55. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 4º TRIMESTRE DE 2024

56. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correccionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correccional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

57. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correccional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, será aberto um Processo Eletrônico Correccional - PEC, denominado Processo Principal, para os trâmites correccionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º. Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

58. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correccionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

59. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correccionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acao-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 4º TRIMESTRE DE 2024 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

60. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correccionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária – IPS.

61. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 4º Trimestre de 2024:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (20/04/2024)	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)
Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/04/2024.
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando parecer jurídico.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 19/12/2024
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.936 em 06/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS finalizada com Proposta de TAC, aguardando envio ao Servidor compromissário.	Finalizada a ADI; e IPS Concluída com a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 08/08/2024
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.928, em 09/02/2024.	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 12/08/2024.

Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 55.938 em 15/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 14/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 14/08/2024.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 56.162, em 23/02/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 59.197, em 05/03/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 16/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024
Juízo 55.877	15414.605303/2024-12 15414.650280/2023-10 15414.652020/2023-71	Instaurada a ADI, em 09/02/2024, e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024	Instaurada em 09/02/2024 e Arquivada em 04/04/2024.
Juízo 55.856	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	Instaurada a ADI, em 09/02/202, e Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (59.456), em 08/04/2024	Instaurada a ADI, em 09/02/202, e Finalizada, pela conversão em IPS (59.456), em 08/04/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024 retornou ao andamento em 12/11/2024 e Arquivada 11/12/2024.
Juízo 55.908	15414.605925/2024-32 15414.609923/2020-99 15414.621086/2019-32	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.	Instaurada a ADI, em 15/02/2024, e Arquivada, em 12/04/2024.
Juízo 58.922	15414.614645/2024-15 15414.611085/2024-47	Instaurada a ADI, em 08/04/2024, estando em curso.	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024	Instaurada em 08/04/2024 e Arquivada, em 04/06/2024
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Instaurada em 13/03/2024, estando em curso	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 60.689, em 06/05/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo 60.465	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.	Instaurada a ADI, em 07/05/2024, pela conversão e instauração da IPS 63.608, em 01/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS arquivada, em 06/12/2024.
Juízo 61.741	15414.624546/2024-41 15414.620785/2024-22	-	Instaurada a ADI, em 29/05/2024, e arquivada em 04/07/2024	Instaurada a ADI, em 29/05/2024; e arquivada em 04/07/2024	Instaurada a ADI, em 29/05/2024; e arquivada em 04/07/2024
Juízo 61.774	15414.624654/2024-14 15414.622277/2024-89	-	Instaurada em 29/05/2024 e arquivada em 29/07/2024.	Instaurada em 29/05/2024; e arquivada em 29/07/2024.	Instaurada em 29/05/2024; e arquivada em 29/07/2024.
Juízo 61.843	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	Instaurada, em 29/05/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS 63.595.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 18/06/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 18/06/2024, retornou ao andamento em 08/11/2024 e arquivada em 09/12/2024.
Juízo 62.098	15414.625175/2024-15 15414.621362/2024-20	-	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 16/05/2024 e arquivada na Coger/Susep em 01/07/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.164	15414.629026/2024-25 15414.621379/2024-87	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 24/06/2024.	Instaurada em 24/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 24/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.284	15414.629324/2024-15 15414.621378/2024-32	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 25/06/2024.	Instaurada em 25/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 20/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 25/06/2024, arquivada na Coger/Susep em 20/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.289	15414.629333/2024-14 15414.615968/2020-01	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 26/06/2024.	Instaurada em 26/06/2024 e arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.	Instaurada em 26/06/2024 e arquivada na Coger/Susep em 19/08/2024, encaminhado para Coger/MF.
Juízo 63.485	15414.629852/2024-74 15414.622926/2017-12	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 28/06/2024.	Instaurada em 28/06/2024 e arquivada em	Instaurada em 28/06/2024 e arquivada em 26/08/2024.

				26/08/2024.	
Juízo 64.289	00190.112187/2023-06 00190.112516/2023-19 15414.637365/2023-02	ADI, em curso.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.	Finalizada a ADI na CRG, pela conversão e instauração de outra ADI 64.417, em 12/07/2024, na Coger/SUSEP e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 64.417	15414.635309/2024-14 15414.637365/2023-02	-	Instaurada a ADI, em 12/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 12/07/2024 e arquivada em 31/10/2024.	Instaurada em 12/07/2024 e arquivada em 31/10/2024.
Juízo 65.535	99946001174202462 (PEC) ¹ 15414.632930/2019-51	-	Instaurada a ADI, em 29/07/2024, estando em curso.	Instaurada em 29/07/2024 e arquivada em 24/09/2024.	Instaurada em 29/07/2024 e arquivada em 24/09/2024.
Juízo 65.544	99946001175202415 (PEC) 15414.607515/2022-64	-	Instaurada a ADI, em 30/07/2024, estando em curso	Instaurada em 30/07/2024 e arquivada em 27/09/2024.	Instaurada em 30/07/2024 e arquivada em 27/09/2024.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.669), em 23/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.
Juízo 71.059	99946001594202400 (PEC) 15414.646434/2024-41	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 30/09/2024	Instaurada em 30/09/2024 e Arquivada em 06/12/2024.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 15/10/2024	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024
Juízo 73.031	99946001788202444 (PEC) 15414.602636/2021-39	-	-	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada em 30/10/2024 e arquivada em 27/12/2024
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	-	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	-		Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025

¹ Processo Eletrônico Correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

62. Importa repisar que das 8 (oito) ADI pendentes no final do 4º trimestre 2023, decorrentes de 2023, todas foram finalizadas, inclusive 6 (seis) de suas IPS decorrentes, restando duas. No que concerne a essas duas restantes, tem-se que, quanto ao juízo 41.227, a ADI foi finalizada pela conversão e instauração de IPS (49.741), estando suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde da apuração; bem como, tem-se, quanto ao juízo 48.376, que a ADI foi finalizada e a IPS decorrente arquivada, em 19/04/2024.

63. Além dessas, até 15/01/2024, tinha havido um incremento de mais 6 (seis) novas Análises Iniciais (ADI), sendo uma que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária) em 10/01/2024. Trata-se do juízo 52.371, em que ADI foi finalizada, pela conversão em IPS, tendo sido finalizada, neste 4º Trimestre, em 19/12/2024

64. Quanto a essas 5 (cinco) restantes que estavam em andamento no final de 2023, TODAS foram finalizadas pela conversão em IPS.

65. No 1º trimestre de 2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (53.570. 55.877, 55.856, 55.908, 58.922 e 59.068), sendo que 2 (duas) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, e 3 (três) houve a necessidade da abertura de IPS.

66. No segundo 2º trimestre, período entre 20/04/2024 a 31/07/2024, houve a instauração de mais 12 (doze) ADI (60.465, 61.741, 61.774, 61.843, 62.098, 63.164, 63.284, 63.289, 63.485, 64.417, 65.535 e 65.544), sendo que um juízo fora finalizado pela conversão em outra ADI. Dessas, 6 (seis) não prosperam para a abertura de IPS, sendo arquivadas, ainda, neste segundo trimestre; Das outras 6 (seis), todas foram arquivada no 3º Trimestre, sem que houvesse a necessidade de abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

67. No 3º trimestre, com data de reporte entre 01/08/2024 a 31/10/2024, houve a instauração de mais 06 (seis) ADI (67.479, 68.922, 71.059, 72.128, 73.031 e 73.052). Dessas, duas foram convalidadas em IPS (67.479, 68.922) e 4 (quatro) estavam em andamento (71.059, 72.128, 73.031, 73.052), tendo sido 2 finalizadas neste 4º Trimestre e duas convalidadas em IPS. A 72.128 pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024; e 73.052 pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024.

68. Neste 4º trimestre, com data de reporte entre 01/11/2024 a 15/01/2024, houve a instauração de mais uma ADI, em 08/11/2024, e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025, estando essa em andamento.

69. Ademais, esta Coger monitorava outros dois juízos de admissibilidade preliminares, relacionados a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à GRG/CGU para análise dos respectivos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (processos Sei 15414.637365/2023-02), resultou em um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado. O outro, oriundo do Processo Sei nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, ainda não teve retorno da CRG/CGU.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 4º TRIMESTRE DE 2024 - NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

70. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório, um processo administrativo sancionador ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

71. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do 4º (quarto) trimestre de 2024:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (20/04/2024)	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)
Juízo Original 43.257 - Suspensa	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes na SUSEP/Entes no e-PAD)
Juízo Original 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU)	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/ CGU).	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU).	Arquivada na Susep - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Foi arquivado o Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU) na CGU em 24/09/2024, conforme NOTA TÉCNICA Nº 860/2024/CISEP/DIRAP/CRG.
Juízo ADI Original 23.551/ IPS 30.799 - Arquivada	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Arquivada, em 08/03/2024	Arquivada	Arquivada	Arquivada
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2ª IPS - 31.135 - Finalizada	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023, estando em andamento.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizada em 21/06/2024, com a entrega do Relatório final - Aguarda-se publicação da decisão da Autoridade.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizada em 21/06/2024, com a entrega do Relatório final - Aguarda-se publicação da decisão da Autoridade.	Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023 - Finalizado pela Comissão em 21/06/2024, PAD Concluído por Decisão Administrativa em 11/12/2024.
Juízo ADI Original - 3.912/ IPS 31.216 - Em curso na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)
Juízo ADI original - 41.227/ IPS 49.741 - Suspensa	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde.
Juízo ADI Original - 48.376/ IPS 53.281 - Arquivada	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Arquivada, em 19/04/2024	Arquivada	Arquivada	Arquivada
Juízo ADI Original 52.371/ IPS 53.719 - Arquivada	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Em andamento	Finalizada em 09/07/2024 - Aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep.	Finalizada em 09/07/2024 - Aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep.	IPS Finalizada em 09/07/2024, Recebido Parecer Jurídico em 29/10/2024 e Arquivada em 19/12/2024.
Juízo ADI Original 52.404/ IPS 55.936 - Finalizada, em elaboração de TAC	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 06/02/2024	Análise concluída, em 05/07/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Finalizada em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, aguardando envio de Minuta do ACORDO ao Servidor compromissário.	Finalizada a IPS em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, celebrado o acordo em 21/11/2024.
Juízo ADI Original 52.690/ IPS 55.928 - Arquivada.	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 09/02/2024	Análise concluída, em 18/06/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Instaurada em 09/02/2024; e arquivada, em 09/08/2024.	Instaurada em 09/02/2024; e arquivada, em 09/08/2024.
Juízo ADI Original 52.905 / IPS 55.938 - Arquivada.	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 15/02/2024	Análise concluída, em 15/07/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Instaurada em 15/02/2024 e arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024, encaminhada para Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF.	Instaurada em 15/02/2024 e arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024, encaminhada para Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF.

Juízo ADI Original 53.288/ IPS 56.162 - Suspensa.	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 23/02/2024	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando- se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.
Juízo ADI Original 53.570/ IPS 59.197 - Suspensa.	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 05/03/2024	Em andamento.	Suspensa, em 16/08/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024, sobrestada novamente em 06/12/2024.
Juízo ADI Original 55.856/ IPS 59.456 - Arquivada.	15414.605316/2024-83 15414.649995/2023-11 15414.602074/2023-95	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 08/04/2024	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 12/11/2024 e Arquivada 11/12/2024.
Juízo ADI Original 59.068/ IPS 60.689 - Suspensa.	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 13/03/2024	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo ADI Original 61.843/ IPS 63.595 - Arquivada.	15414.624745/2024-50 15414.608553/2024-04	-	IPS instaurada, em 18/06/2024 e Suspensa, nessa data, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 18/06/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 18/06/2024, retornou ao andamento em 08/11/2024 e arquivada em 09/12/2024.
Juízo ADI Original 60.465/ IPS 63.608 - Arquivada.	15414.620445/2024-00 15414.614564/2024-15	-	IPS Instaurada, em 01/07/2024, estando em andamento .	IPS Instaurada, em 01/07/2024, estando em andamento .	IPS Instaurada, em 01/07/2024, arquivada em 06/12/2024.
Juízo ADI Original 67.479/ IPS 72.774 - Em andamento	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	-	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 68.922/ IPS 72.669 - Em andamento	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	-	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 72.128/ IPS 75.849 - Em andamento	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47				IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 73.052/ IPS 76.334 - Em andamento	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53				IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.
Juízo ADI Original 73.758/ IPS 77.034 - Em andamento	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47				IPS Instaurada em 07/01/2024, estando em andamento.

72. No fechamento do exercício de 2023, para fins de controle gerencial, é importante destacar que das quatro IPS que permaneciam em andamento ao final de 2023 (43.257, 30.799, 24.655 e 49.741), a primeira (43.257) foi suspensa em 29/02/2024, aguardando a conclusão da apuração dos agentes, apesar de estar classificada no sistema e.PAD como uma apuração desfavor de ente privado desde o juízo inicial. Ademais, o juízo de admissibilidade 30.799, proveniente do juízo original 23.551 e instaurado antes da publicação da IN COGER nº 01/2022, foi arquivado no primeiro trimestre de 2024, em 08/03/2024.

73. Em relação ao Juízo 24.655, este resultou na conversão em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que investigam possíveis atos prejudiciais à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, conduzidos pela CGU: o processo nº 00190.105969/2023-81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), instaurado contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e por fim, o processo nº 00190.106000/2023-27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a investigação contra um agente público ainda está em andamento na Susep e está sob avaliação, aguardando-se que a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU finalize a apuração dos processos administrativos mencionados.

74. A última IPS (49.741), relacionada ao juízo original 41.227, foi suspensa em 11/01/2024. O Conselho Diretor da SUSEP deliberou sobre o caso em 31/10/2024, e as diligências foram retomadas para resolução, permanecendo ainda em andamento.

75. Além das quatro pendências de 2023 mencionadas, duas novas IPS foram abertas no quarto trimestre de 2023, devido à análise das novas ADIs recebidas nesse período anterior (juízos 53.281 e 53.719), totalizando assim seis casos na transição do exercício. A primeira (53.281) foi arquivada em 19/04/2024, enquanto a segunda foi finalizada em 09/07/2024, recebendo o Parecer Jurídico em 29/10/2024 e finalmente sendo arquivada em 19/12/2024.

76. Já em relação ao juízo 3.462, que envolve a conduta de agentes da Autarquia, o caso foi arquivado na Susep por estar vinculado a outro procedimento pela CRG/CGU e passou por um período de suspensão. Contudo, a CRG/CGU comunicou que, em 16/05/2023, essa suspensão foi revogada e o processo ainda está em andamento (de acordo com informações fornecidas pela CRG em 12/12/2023) no que se refere à conduta dos dirigentes e servidores da Autarquia na época dos eventos. Uma nova consulta à CRG/CGU foi feita no segundo trimestre e respondida em 16/05/2024, informando que o processo permaneceria sob análise na CRG. No terceiro trimestre, houve uma reafirmação da posição junto à CRG, onde se relatou que o Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU) foi arquivado na CGU em 24/09/2024, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 860/2024/CISEP/DIRAP/CRG.

77. Quanto a outro juízo, a IPS 31.216, esta foi instaurada como consequência do juízo original - 23.912, também antes da publicação da IN 01/Coger, referente à suposta participação de agentes da Autarquia; esse caso também foi arquivado. No entanto, ele está em andamento na SPRIV/CGU, registrado sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de investigar possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ. No terceiro trimestre, uma nova consulta à CRG/CGU foi realizada em 31/10/2024 e reiterada em 10/12/2024 após uma reunião realizada em 02/12/2024; assim sendo, foi enviado em 12/12/2024 o Ofício Nº 18.952/2024/DIREP/SIPRI/CGU em 09/12/2024 informando sobre o status do assunto em questão.

78. Ademais, o Juízo original 3.768 e o juízo subsequente 31.135 levaram à instauração de um PAD - Processo Administrativo Disciplinar em face de um agente aposentado. A Portaria de Recondução da Comissão Processante foi divulgada (Portaria Coger nº 07, de 22/04/2024 - DOU de 23/04/2024) e concluiu suas atividades.

79. Avançando, no primeiro trimestre de 2024, foram instaurados mais sete IPS: 55.928, 55.936, 55.938, 56.162, 59.197, 59.456 e 60.689, todas provenientes de ADIs. Nos trimestres subsequentes, esses temas foram resolvidos da seguinte forma: a primeira (55.928) foi arquivada em 09/08/2024; a segunda (55.936), finalizada em 07/08/2024 com uma proposta de TAC que resultou em um acordo celebrado em 21/11/2024; a terceira (55.938) foi arquivada na Coger/Susep em 14/08/2024 e posteriormente encaminhada à Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal - Coger/PGF; quanto à quarta (56.162), esta foi suspensa em 29/07/2024 até uma deliberação do CD/SUSEP; a quinta (59.197) também foi suspensa em 16/08/2024 enquanto se buscava uma solução, retornando ao andamento em 29/10/2024 e sendo sobrestada novamente em 06/12/2024; quanto à sexta (59.456), que estava suspensa desde 26/07/2024, voltou ao andamento em 12/11/2024 e foi arquivada em 11/12/2024; por fim, o juízo referente à sétima IPS (60.689) retomou seu andamento em 18/09/2024 e foi sobrestado novamente em 11/12/2024, encontrando-se atualmente sob instrução.

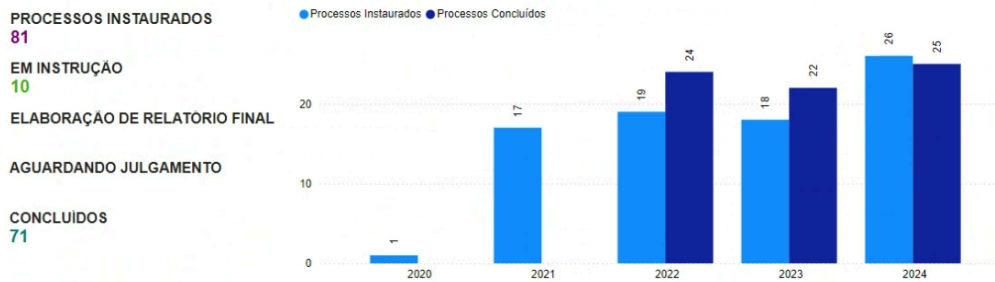
80. No segundo trimestre de 2024, com data de corte em 31/07/2024, foram abertas duas IPS (63.595 e 63.608). A IPS 63.605 foi iniciada, mas precisou ser suspensa em 18/06/2024, retornando ao seu trâmite em 08/11/2024 e sendo arquivada em 09/12/2024. O juízo nº 63.608, que também se originou a partir de uma ADI (60.465), foi arquivado em 06/12/2024 após sua instauração em 01/07/2024.

81. No terceiro trimestre de 2024, com data de corte em 31/10/2024, foram iniciadas mais duas IPS (72.774 e 72.669), ambas ainda em andamento.

82. No quarto trimestre de 2024, com data de corte em 15/01/2025, foram instauradas mais três IPS (75.849, 76.334 e 77.034), todas também em fase de tramitação.
83. Desse modo, contabiliza-se atualmente um total de oito IPS (55.936, 59.197, 60.689, 72.774, 72.669, 75.849, 76.334 e 77.034) em desfavor de agentes públicos, sendo a última registrada em 2025; além disso, há três IPS (43.257, 49.741 e 56.162) direcionadas a entidades privadas ainda tramitando.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

84. Visando dar transparência, recentemente, fora implementado na intranet da Susep, no endereço [CORREGEDORIA Susep \(sharepoint.com\)](https://centralpaineis.susep.gov.br/visualizar/corregedorias), várias informações a respeito das atividades correcionais que, inclusive, remetem para o link do Painel Correção em Dados (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), sendo que o mesmo fora levado para a internet, já visando atender a nova Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, vide link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.
85. Da Central de Painéis, é importante reiterar que se trata de uma plataforma que agrega um extenso conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. Esta ferramenta foi concebida com o objetivo de oferecer total transparência em relação aos dados e indicadores pertinentes à atividade correcional, disponibilizando tais informações não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa e demais partes interessadas. O painel coloca o cidadão comum no cerne da fiscalização da atividade correcional, permitindo que todos acompanhem de forma detalhada o progresso dos procedimentos e sanções, assim como os indicadores e métricas relacionados à mencionada atividade. Os dados apresentados nas diversas áreas do painel têm como origem os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, incluindo o Sistema e-PAD, o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. A confiabilidade das fontes garante a integridade e a precisão das informações oferecidas.
86. De acordo com o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em um levantamento realizado em 06 de janeiro de 2025, desde o ano de 2020 até o exercício de 2024, foram instaurados 81 (oitenta e um) procedimentos correcionais, que incluem tanto juízos de admissibilidade investigativos quanto procedimentos acusatórios. Esses procedimentos foram direcionados tanto a agentes públicos quanto a entes privados, conforme detalhado abaixo:



87. A análise do gráfico exibido aponta para duas questões de grande importância. A primeira refere-se ao fato de que, até o ano de 2021, a SUSEP enfrentou um longo intervalo sem contar com uma equipe adequada, operando com um número de servidores inferior ao ideal, o que comprometeu o desempenho mínimo de suas atividades públicas. A Corregedoria dispunha apenas de um ou dois servidores, no máximo, além do seu Titular. A segunda questão diz respeito especificamente ao ano de 2020: embora a Coger tenha iniciado o uso do e.PAD nesse período, somente uma apuração foi registrada neste sistema; diversas outras apurações estavam em andamento fora dele e foram efetivamente instauradas e lançadas apenas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.
88. É importante destacar que, no ano de 2021, mais precisamente no dia 15 de outubro, foi formalizado o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Contudo, o registro dessa conclusão no sistema ocorreu somente em 6 de dezembro de 2022, ou seja, momento em que o TAC foi efetivamente encerrado após um período de um ano desde a assinatura do acordo, prazo estabelecido entre a Administração e o servidor compromissário. Além disso, cabe ressaltar positivamente que em 2024 houve a celebração de mais um TAC, juntamente com a finalização do Processo Administrativo Disciplinar - PAR (Código 1.996), que se encontrava em andamento.
89. Das dez averiguações que se encontram em instrução (seja em andamento ou sobrestadas), sete referem-se a agentes, identificados pelos códigos: e.PAD (59.197, 60.689, 72.669, 72.774, 75.849, 76.334 e 77.034), enquanto três estão vinculadas a entes privados, cujos códigos são (43.257, 49.741 e 56.162), conforme evidenciado na pesquisa citada.
90. É necessário informar acerca da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 DE JUNHO DE 2022, que regulamentou o processo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Estabeleceu-se um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado dentro da Susep como Admissibilidade Inicial (AI), conforme previamente abordado no preâmbulo deste relatório. Essa medida teve como objetivo definir um limite temporal para que a Admissibilidade Inicial (ADI) não se prolongue excessivamente, contemplando o Princípio da Eficiência. Importante ressaltar que essa instrução foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, emitida em 28 DE JUNHO DE 2024, recentemente publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2024.
91. Com relação ao exercício de 2024, a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas confirmou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes que favoreceram a diminuição do tempo médio dos procedimentos, conforme será demonstrado.
92. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correcional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, inevitavelmente, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

93. No que se refere, de forma estrita, aos procedimentos instaurados contra agentes públicos, de acordo com a análise realizada no Painel, entre o ano de 2020 e a conclusão de 2024, foram iniciados um total de 77 (setenta e sete) procedimentos correcionais (incluindo juízos de admissibilidade investigativos e procedimentos acusatórios) relacionados à responsabilização desses agentes. Dos casos citados, 70 (setenta) já foram concluídos, enquanto 7 (sete) continuam em andamento, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



94. Em decorrência do gráfico apresentado anteriormente, que demonstra as instaurações de procedimentos correcionais nos últimos cinco anos, observa-se que a duração média dos processos ainda em andamento é de 148 dias. Por outro lado, para os casos já encerrados, essa média se mantém alta, alcançando 262 dias, especialmente em função dos acontecimentos ocorridos nos dois primeiros anos da pesquisa (2020 e 2021), como já foi detalhado.

95. Entretanto, ao se analisar apenas os três exercícios mais recentes, compreendendo o período de 2022 a 2024, e levando em consideração que esta Unidade de Corregedoria publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1 em meados de 2022, especificamente no dia 15 de junho do mesmo ano, a qual regulamenta o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo prazos para a realização das investigações e para a emissão das decisões, obtêm-se os seguintes resultados referentes ao Tempo médio dos procedimentos, bem superiores, como evidenciado no gráfico abaixo:



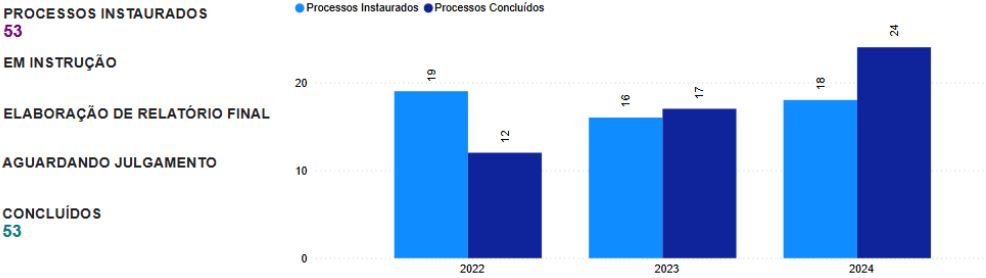
96. O gráfico acima, que representa as instaurações ocorridas nos últimos três anos, permite a análise de que, apesar da manutenção do tempo médio para os procedimentos ao longo desse período; por outro lado, foi observada uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, que passou para 148 dias.

97. Com relação ao exercício de 2024, a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas confirmou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes que favoreceram a diminuição do tempo médio dos procedimentos, reduzindo-o para 120 dias.

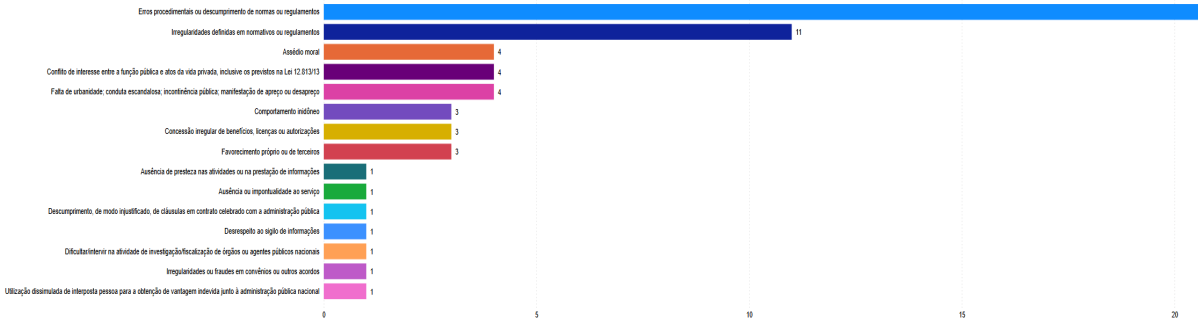
98. Dessa forma, no ano de 2024, foram instaurados um total de 25 procedimentos e concluídos 18 deles, registrando um tempo médio de 120 dias entre os processos finalizados. Essa informação é corroborada pelo levantamento realizado também no Painel, conforme o gráfico abaixo:



99. Além dos dezoito processos finalizados no exercício de 2024, foram concluídos outros dezesseis referentes ao exercício de 2023 e mais dezenove do exercício de 2022, totalizando cinquenta e três conclusões nos últimos três anos, conforme a evolução apresentada abaixo:



100. Em relação aos 51 processos finalizados nos últimos 3 (três) exercícios, realizamos a categorização dos procedimentos por tema, conforme segue:



101. A tabela abaixo detalha o gráfico acima:

Descrição Assunto	Qtd Procedimentos
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	23
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	11
Assédio moral	4
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	4
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desprezo	4
Comportamento inidôneo	3
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	3
Favorecimento próprio ou de terceiros	3
Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	1
Ausência ou impontualidade ao serviço	1
Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública	1
Desrespeito ao sigilo de informações	1
Dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais	1
Irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	1
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional	1

102. A seguir, a visão geral de Responsabilização de Entres Privados da Central de Painéis da CRG/CGU.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

103. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 06/01/2025, desde 2020, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



104. Em suma, ao se analisar tão somente os 3 (três) exercícios mais recentes, abrangendo o período de 2022 a 2024, tem-se 3 (três) procedimentos instaurados e ainda em andamento, a saber:



105. A principal razão para o prolongado tempo médio desses três procedimentos em andamento deve-se ao fato de que, em dois casos, esta unidade da Corregedoria decidiu aguardar a deliberação do Conselho Diretor - CD, em virtude das representações das áreas finalísticas da SUSEP que deram origem às IPS desfavoráveis a algumas empresas, conforme o acompanhamento a seguir:

105.1. Em relação à IPS (43.257), esta foi suspensa em 29/02/2024 até sua resolução final, tendo em vista a investigação de agentes na SUSEP, originada pela apuração de Entes registrada no e.PAD.

105.2. No tocante à IPS (49.741), que se relaciona ao processo original (41.227), houve a suspensão em 11/01/2024, sendo que a deliberação do CD/SUSEP ocorreu em 31/10/2024, levando ao retorno das diligências para sua conclusão, o que está atualmente em andamento.

105.3. Quanto à IPS (56.162), esta também foi suspensa em 29/07/2024 até sua resolução final, aguardando deliberação do CD/SUSEP.

CONCLUSÃO

106. À luz do que foi apresentado, é importante registrar que esta unidade de Corregedoria (Coger/Susep) está se empenhando para aprimorar seu nível de maturidade, fornecendo respostas adequadas e satisfatórias às questões (denúncias/representações) que lhe são apresentadas, apesar da evidente carência de pessoal.

107. Nesse contexto, a atuação da Coger visa garantir uma investigação completa dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem desconsiderar a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. É certo que temas mais complexos exigem, efetivamente, um tempo maior de análise; todavia, pode-se observar neste exercício de 2024 uma evolução significativa nos tempos médios de apuração.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 17/01/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 17/01/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2230228** e o código CRC **FA300566**.